



Assunto: Suspensão do procedimento conducente à revisão dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto até à entrada em vigor do novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)

Considerando que:

1. Ao abrigo dos Estatutos do P.PORTO, a condução dos procedimentos internos da Escola, incluindo os de natureza estatutária e eleitoral, se enquadram nas competências do Presidente, designadamente as de direção dos serviços e aprovação dos regulamentos necessários, bem como o exercício das demais funções previstas na lei e nos Estatutos,;
2. A decisão de suspensão temporária das fases procedimentais em curso no processo de revisão estatutária da E2S é, primariamente, competência do Presidente da Escola, mediante despacho fundamentado, ponderando os princípios de estabilidade normativa, proporcionalidade, eficiência e boa governação;
3. A eventual revisão estatutária aprovada pela Escola, quando ocorra, está sujeita a homologação pelo Presidente do Instituto, restrita à verificação de legalidade e do cumprimento do procedimento previsto;
4. Que esta revisão dos estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto não acrescenta valor relevante à governação da instituição, uma vez que se encontra em fase avançada de preparação e aprovação a revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);
5. Que a eventual aprovação de alterações estatutárias antes da entrada em vigor do novo RJIES poderia implicar a necessidade de nova revisão num curto espaço de tempo, originando redundância procedimental, instabilidade normativa e consumo desnecessário de recursos institucionais, sem ganhos efetivos para a eficácia da gestão ou para a prossecução da missão da E2S, pelo que se afigura mais prudente e estratégico aguardar pela publicação do novo enquadramento legal, assegurando que uma futura revisão estatutária seja coerente, integrada e plenamente conforme com o regime jurídico em vigor;

Determino:

1. A suspensão do procedimento conducente à revisão dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto até à entrada em vigor do novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), pois neste contexto, entende-se que a opção mais adequada consiste em manter os Estatutos atualmente em vigor, concentrando os esforços institucionais na análise do novo RJIES e na preparação atempada de uma revisão estatutária global, consistente e sustentada, a realizar após a estabilização do novo quadro legal;
2. Ficam excetuados da suspensão os atos estritamente necessários à gestão corrente da E2S e à conservação de posições processuais juridicamente inadiáveis, quando de natureza vinculada;
3. Caso o novo RJIES não entre em vigor até à data de 31 de maio, o presente despacho será reavaliado pelo Presidente da E2S, decidindo-se a manutenção, alteração ou cessação da suspensão;
4. Durante o período de suspensão, a E2S prosseguirá exclusivamente atividades preparatórias de diagnóstico e análise técnica que não impliquem aprovação de alterações estatutárias, assegurando proporcionalidade e eficiência do procedimento;
5. A suspensão não prejudica quaisquer prazos legais imperativos que venham a revelar-se aplicáveis; se tal ocorrer, será emitido despacho complementar para salvaguarda do cumprimento legal;
6. O procedimento de revisão estatutária será automaticamente reativado com a entrada em vigor do novo RJIES, procedendo-se à atualização do cronograma e à adequada informação da comunidade académica;
7. A publicitação do presente despacho nos canais internos da E2S (website, e-mail institucional e afixação em local habitual), com indicação do racional, do período de suspensão e do mecanismo de reavaliação e seja comunicada a toda a comunidade académica;
8. O Presidente fica incumbido de acompanhar o processo, monitorizando o avanço legislativo do RJIES e propondo, se necessário, medidas de ajuste durante a suspensão.

Escola Superior de Saúde, 13 fevereiro de 2026



Prof. Miguel Saúde
Presidente